



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 680/2015

Modifica a Lei Municipal nº 540, de 18 de maio de 2009, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 10 da Lei Municipal nº 540, de 18 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 O processo de avaliação do servidor em período de estágio probatório deverá conter três etapas:

I - a primeira, a contar do primeiro ao décimo segundo mês de efetivo exercício;

II - a segunda, a contar do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês de efetivo exercício; e

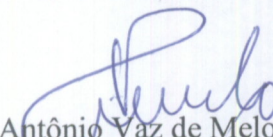
III - a terceira, a contar do vigésimo quinto ao trigésimo sexto mês de efetivo exercício.

Parágrafo Único: O servidor em estágio probatório submeter-se-á a Avaliação Especial de Desempenho no mês subsequente ao final de cada etapa definida no caput desse artigo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 30 de outubro de 2015.

Publicado em <u>30 / 10 / 15</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>M. B. Nascimento</u> <u>506</u>
Funcionário(a) Responsável - Matrícula


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal